



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 59

Disponibilização: 07/04/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Diretoria do Foro - SJAC**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 59

Disponibilização: 07/04/2021

**Diretoria do Foro - SJAC**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## PORTARIA SJAC-DIREF 18/2021

Amplia **até 30 de abril** o regime de plantão extraordinário, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, respectivamente, nos termos do previstos na Resolução PRESI-TRF1 n. 11/2021 (12634265).

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000355-97.2020.4.01.8001,

### CONSIDERANDO:

a) o recrudescimento do avanço da contaminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Acre, a decretação de situação de emergência devido ao aumento no número de casos de Covid-19 e permanência na classificação de risco em 'Nível de emergência' (Bandeira vermelha) em todo o estado, conforme Relatório Técnico (<http://covid19.ac.gov.br/pacto>), a elevada taxa de ocupação de leitos de UTI na rede pública e privada: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/03/27/acre-registra-o-maior-numero-de-casos-diarios-de-covid-19-desde-o-inicio-da-pandemia-e-mais-5-mortes.ghtml> (G1 - 27.03.2021 | Acre registra o maior número de casos diários de Covid-19 desde o início da pandemia e mais 5 mortes - Quase 800 casos de infecção pelo novo coronavírus foram confirmados neste sábado (27). No PS e no Into-AC, todos os leitos de UTI estão ocupados. Na fila, à espera de uma vaga, estão 17 pacientes.);

b) a Resolução Presi 9985909 (10325160), de 20 de março de 2020, publicada no dia 23 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus – Covid-19;

c) a Resolução Presi 10164462, de 28 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em parte, o regime de Plantão Extraordinário instituído pela Resolução Presi 9985909, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

d) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, constando, em seu anexo, a Seção Judiciária do Acre no rol de unidades judiciais que iniciaram a etapa preliminar de retomada dos prazos dos processos físicos em 09/11/2020 e que tiveram o prazo final ampliado para 31/03/2021 nos termos da Resolução Presi 6 (12437867), de 26 de fevereiro de 2021;

e) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

f) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

g) a Resolução PRESI-TRF1 n. 11/2021 (12634265), de 30/03/2021, que amplia até dia 30 de abril de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com as alterações posteriores,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ampliar para o dia **30 de abril**, regime de plantão extraordinário, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, respectivamente, sendo observado as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública.

**Art. 2º** Permanecem em vigor, por prazo indeterminado as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentadas pelas Portarias SJAC-DIREF N. 9945978, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 3º** As atividades presenciais, nas instalações da Justiça Federal no Acre e Subseção, serão limitadas a 25% do quadro total de cada unidade, considerados servidores, estagiários, prestadores de serviço e outros colaboradores, em observância a Resolução PRESI - TRF1 10468182/2020 - Consolidada (11512901), como forma de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** As petições, recursos e outros documentos relacionados aos sistemas PJe, JEF Virtual, SEEU, E-Jud e SEI tramitarão normalmente durante o período disposto no *caput*.

**Art. 5º** Permanecem suspensos os prazos dos processos físicos em tramitação na Seção Judiciária e na Subseção Judiciária de Cruzeiro e da remessa desses processos para órgãos e entidades externos.

**Art. 6º** As audiências das varas de competência comum serão realizadas por videoconferência, salvo as que não puderem ser realizadas remotamente ou por determinação do juiz da vara.

**Art. 7º** Facultar aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul o cumprimento de diligências e mandados judiciais **até o dia 30 de abril**, com exceção daqueles considerados urgentes e inadiáveis.

§ 1º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que optarem pelo não cumprimento de diligências e mandados judiciais não farão jus à indenização de transporte durante o período.

§ 2º. A opção deverá ser comunicada formalmente à Administração.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Herley da Luz Brasil**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 06/04/2021, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12633281** e o código CRC **275EB798**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - [www.trf1.jus.br/sjac/](http://www.trf1.jus.br/sjac/)  
0000355-97.2020.4.01.8001

12633281v19